Anexo ao Of. nº 82/98-GP
S. Vicente 28/4/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 608-A

Projeto de Lei nº 18/98
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera o art. 5º da Lei nº 579-A, de 15.12.97, que dispõe sobre publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar.
Proc. nº 11070/81

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A afixação de painéis ou inscrições publicitárias no veículo somente poderá ser feita após o deferimento da licença e estará sujeita ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Publicidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de abril de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 34/98